

LEI Nº 2.426/2008

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Araguaia (CONDEMA - AA – ALTO ARAGUAIA) e dá outras providências".

- O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto. Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente CONDEMA AA cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada à participação da comunidade.
- **Art. 2º -** O CONDEMA AA, tem caráter consultivo e orientativo no âmbito de sua competência legal.
- § 1º O CONDEMA AA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Alto Araguaia.
- § 2º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CONDEMA AA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de preposição do próprio Conselho.
- **Art. 3º -** Ao CONDEMA AA compete, entre outras, as seguintes atribuições:
- I formular a política Municipal de Meio Ambiente, definida pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
- II propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
- III propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
- IV estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Alto Araguaia, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;



- V analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de **Alto Araguaia** e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;
- VI apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Alto Araguaia, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VII propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
- VIII pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;
- IX fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Alto Araguaia, quanto à observação da legislação ambiental;
- X manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XI apreciar, sempre que solicitado, ou quando a repercussão o exigir, os planos, os estudos e os relatórios alencados pela legislação municipal, estadual e federal, cujas atividades venham produzir impacto ambiental apreciável, tanto em âmbito local ou regional;
 - XII elaborar seu Regimento Interno;
- **Art. 4º** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CONDEMA AA.
- **Art. 5° -** O CONDEMA AA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.
- § 1º As reuniões do CONDEMA AA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º Havendo ausência dos Conselheiros, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro, conforme disciplinado no regimento interno.



- \S 3° O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.
- § 4º A critério do Conselho, poderão ser convidadas pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito a voz, para participar das reuniões.
- § 5º O CONDEMA AA, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer momento, substituir seus representantes, com a devida justificativa, desde que o faça por escrito, ao Prefeito Municipal, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma desta Lei.
- **Art. 6º -** As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará ao CONDEMA AA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.
- § 1º O CONDEMA AA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.
- § 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CONDEMA AA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.
- **Art. 8º -** As funções de membro do CONDEMA AA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.
- **Art. 9º -** No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e de sua instalação, o CONDEMA AA elaborará o seu regimento Interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 10°** No prazo de, até noventa dias, contados da data de sua instalação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentará ao CONDEMA AA proposta, instituindo a POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, para ser adequada à legislação Municipal.
- **Parágrafo Único** A proposta de instituição da POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental do Município, evidenciando-se os dispositivos relativos às infrações e às penalidades, decorrentes da fiscalização e autuação dos infratores.
- **Art. 11º -** O CONDEMA AA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.



Parágrafo Único - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, será de um ano, admitindo-se a reeleição.

- Art. 12º O CONDEMA AA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- **Art. 13º -** O CONDEMA AA será integrado por 12 (doze) entidades e/ou instituições que serão escolhidas na forma do regulamento, distribuídas em paridade, onde 50% (cinqüenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinqüenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

Parágrafo Único - Todas as instituições que integram o CONDEMA - AA deverão indicar, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

- **Art. 14º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 15º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de dezembro de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal